



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8865

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/2014. (NÃO VOTADO). Autoriza a desafetação e permuta de imóvel do Município, localizado no bairro Barcelona Park, com área de 1.800,00m², por imóvel de 284,90m² (casarão tombado, que integra o Corredor Cultural Padre Dudu), localizado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, bairro Centro, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 52

Número de folhas: 07

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 52

Nº de folhas: 05



OK

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 01/04/2014
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **40**, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de área institucional e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), situada no cruzamento da rua 06 com a rua 07, do bairro Barcelona Park, com a seguinte descrição:

“partindo do cruzamento da rua 12 com a rua 06, segue no alinhamento desta última na distância de 22,05m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área B na distância de 33,60m até o terreno de Luís de Paula Ferreira; daí, deflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 11,71m; daí, deflete à esquerda e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 40,67m até a Rua 07; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 07 na distância de 38,95m até a Rua 06; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 06 na distância de 54,69m até o ponto onde se inicia esta descrição, perfazendo uma área de 1.800,00m².”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel dos proprietários **Maria Margarete de Castro Maia**, inscrita no CPF sob o nº 404.446.356-53; **Maria Marlineth Ribeiro e Rabelo**, inscrita no CPF sob o nº 219.189.026-15; **Robson Ernany Castro Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 219.236.806-25; **Romerson Hermann de Castro Ribeiro**, inscrito sob o nº 404.579.906-00; e **Ronalson Herlane Castro Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 017.343.146-13, situado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, Centro, perfazendo uma área total de 284,90 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e noventa centímetros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

quadrados), contendo a seguinte descrição:

“uma casa residencial situada na rua Justino Câmara, esquina com rua Coronel celestino, de 02 (dois) pavimentos, divididos internamente em 03 (três) partes, com 22 (vinte e dois) cômodos, sendo 14,00m de frente e 20,35m de fundo, perfazendo uma área total de 284,90m²”.

Parágrafo único: Em razão do condomínio existente entre os proprietários descritos no *caput* do presente artigo, cada um deles terá direito à parcela de 20% (vinte por cento) do bem imóvel permutado, constante no art.1º.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de março de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de março de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 64 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente aos herdeiros de Luiza de Castro Ribeiro. A área pertencente aos herdeiros faz parte das edificações do Núcleo Histórico de Montes Claros, representando edificações do século passado existente na cidade, justificando-se o interesse público municipal em realizar o tombamento do local, bem como a sua incorporação ao patrimônio público.

Importante ressaltar que a área a ser desafetada no Bairro Barcelona Park não trará qualquer prejuízo aos interesses dos moradores, já que o município conservará, no mesmo bairro, aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de área, entre institucional e verde.

Além disso, por ser a área desafetada, originalmente, institucional, ou seja, reservada para a edificação de equipamentos comunitários, não poderia ser utilizada para a construção de área de descanso ou recreação (como, por exemplo, praça), que deve ser edificada em área verde, situada em outro local do Bairro Barcelona Park.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida permuta, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que os benefícios que dela decorrerão surtam seus efeitos em menos tempo possível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
31 / 03 / 14	
ASS: KSR	
16:30h	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 040/2014 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Entretanto, o artigo 2º cita a existência de uma avaliação dos imóveis, avaliação esta imprescindível para a análise da legalidade do projeto, sendo que dita avaliação não foi encaminhada juntamente com o projeto, o que torna a sua análise prejudicada, neste momento.

Assim sendo, diante da ausência das avaliações dos imóveis, a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de abril de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências." (Barcelona Park)

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer pela prejudicialidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar da categoria institucional e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área total de 1.800m² (hum mil e oitocentos metros quadrados) situado no cruzamento da rua 06 com a rua 07, do Bairro Barcelona Park e proceder permuta com o imóvel descrito no art. 2º do PL.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a permuta se faz necessária tendo em vista que o imóvel a ser adquirido pelo Município faz parte das edificações do Núcleo Histórico de Montes Claros.

Entretanto, esta Comissão verifica que a presente proposição contraria o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que não foram juntados aos laudos de avaliação dos referidos imóveis, a saber:

Lei Orgânica Municipal

*Art.109 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou **permuta**, dependerá de **prévia avaliação** e autorização legislativa.*

Desse modo, o projeto de lei, em análise, contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____